

LEI N. 3.633 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2003
**Autoriza concessão ao pessoal da administração
municipal de abono provisório e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2003, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 8% (oito por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

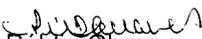
Art. 3º Nas Autarquias e Fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de setembro de 2003.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -